

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

6

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:

Reunião Virtual realizada por meio do Microsoft Teams

Data:

21/05/2020

Hora de Início:

15:00

Hora de Término:

16:00

Objetivo:

Analisar os requisitos de elegibilidade para assunção das funções de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAIS	SPS	AN DES PESSOAS III - SUPERINTENDENTE	COORDENADOR/REDATOR	Sim
MICHELE ARLINDA AGUIAR	GRC	AN ADM FIN I - GERENTE	INTERESSADO	Sim
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	GCONS	ADVOGADO III - GERENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN DES ORGANIZ III - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

- 1 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da função de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.
- Deliberação:** A União indicou interesse na manutenção do atual Conselheiro Cesar Menezes de Almeida no Conselho Fiscal da companhia, como membro titular. Assim, tendo sido verificada, por meio de autodeclaração, a manutenção dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei 64/90); verificada também a manutenção dos requisitos de formação compatível com o cargo e a experiência requerida, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:**Número:**

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

6

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

-
- | | | |
|---|---------------------------------------|---|
| 2 | Assunto:
Deliberação | Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da função de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.
A União indicou o Sr. WILER ROGER DE SOUZA apreciação deste Comitê, com vistas à assunção da função de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei 64/90); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida. |
|---|---------------------------------------|---|

Observações
